



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 177

MENSAGEM

"Jesus respondeu: "Está escrito: 'Nem só de pão viverá o homem, mas de toda palavra que procede da boca de Deus'". (Mateus 4:4)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

29 DE SETEMBRO DE 2018 (SÁBADO)

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	5399572/1	29/09/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM FLAVIA SIQUEIRA CORREA ZELL	5817153/1	29/09/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA	57173436/1	29/09/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155/2	29/09/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	29/09/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
1 TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	29/09/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 9186 - QCG-COP)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

30 DE SETEMBRO DE 2018 (DOMINGO)

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	5704421/1	30/09/2018	
MAJ QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	5817030/1	30/09/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS	57174111/1	30/09/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	30/09/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	30/09/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
1 TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	30/09/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 9191 - QCG-COP)

3 - SERVIÇO PARA O DIA

01 DE OUTUBRO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO	5704430/1	01/10/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES	5817129/1	01/10/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	01/10/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	01/10/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	01/10/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
1 TEN QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	01/10/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 9244 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 009/2018, da Assessoria de Obras e Engenharia do CBMPA, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E APOIO OPERACIONAL NO CBMPA MÊS/ANO: SETEMBRO/2018".

Protocolo: 123650

(Fonte: Nota nº 9234 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS



1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisbello Jaguar Sussuarana - Santarém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da **superposição** na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de serviço de **Inclusão no CBMPA (01/03/1993)**, situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	5421012/1	11/03/1990	14/12/1995	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 125194

(Fonte: Nota nº 9253 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM VINICIUS MELLO DA SILVA	5932313/1	2º GBS-GSE	TRANSFERIDO DO 16º GBM	25/09/2018

Protocolo: 124661

(Fonte: Nota nº 9220 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com ano de referência e períodos dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM-SAU RONALDO TEIXEIRA SILVA	5162475/1	01/10/2000	30/10/2000	1999
SUB TEN QBM-SAU RONALDO TEIXEIRA SILVA	5162475/1	01/01/1991	30/01/1991	1990
SUB TEN QBM-SAU RONALDO TEIXEIRA SILVA	5162475/1	01/07/2001	01/07/2001	2000
SUB TEN QBM-SAU RONALDO TEIXEIRA SILVA	5162475/1	01/09/1998	30/09/1998	1997

Protocolo: 125197

(Fonte: Nota nº 9250 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto, acrescido com mais 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbado.

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	180	2ª	01/08/2002	01/08/2011

Protocolo:103262

(Fonte: Nota nº 9268 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Deodoro de Mendonça - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM JORGE JOSE FRANCISCO PACHECO	5129222/2	01/03/1983	20/12/1985	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 125025

(Fonte: Nota nº 9249 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Francisco da Silva Nunes - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
------	-----------	-----------------	-------------	----------------

Boletim Geral nº 177 de 28/09/2018

Pág.: 2/8



SUB TEN QBM-SAU RONALDO TEIXEIRA SILVA	5162475/1	10/03/1986	12/12/1988	540
--	-----------	------------	------------	-----

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 125198

(Fonte: Nota nº 9251 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no Instituto de Educação do Pará - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND GERSON ANDRADE GUERRA	5122635/1	11/03/1985	14/12/1987	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 124966

(Fonte: Nota nº 9252 - QCG-DP)

7 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão da licença paternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe o art. 10, inciso II § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	27/09/2018	01/10/2018

Protocolo: 125069

(Fonte: Nota nº 9237 - QCG-DP)

8 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM	57218514/1	25º GBM	1º GBS	POR INTERESSE PRÓPRIO
SD QBM RENATO LAURINHO MORAES	57218493/1	1º GBS	25º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO

Protocolo: 124729

(Fonte: Nota nº 9262 - QCG-DP)

9 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM JEAN CARVALHO CORREA	5823900/1	25º GBM	CEDEC	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

(Fonte: Nota nº 9287 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	QCG-COP	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento - 383

(Fonte: Nota nº 9226 - QCG-DP)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA	57175161/2	DST	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 124390

(Fonte: Nota nº 9241 - QCG-DP)

3 - AUXÍLIO MORADIA

De acordo com o que preceitua o art. 52, Item I da Lei Estadual nº 4.491/1973 c/c art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Valor Antigo:	Valor Atualizado:
SD QBM JULIANA BATISTA GUERRA	5932399/1	10%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Protocolo: 124894

(Fonte: Nota nº 9225 - QCG-DP)

4 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com a solicitação feita pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão da dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	57217930/1	ANA CARLA MORAES DOS SANTOS BOTELHO	ESPOSA

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento - 363

(Fonte: Nota nº 9231 - QCG-DP)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JOSE BERNARDO ALMEIDA NOGUEIRA RIBEIRO	57189341/1	FILHA	MARIA LUIZA CARDOSO RIBEIRO	06/11/2017	075.078.482-21

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento - 346

(Fonte: Nota nº 9261 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77 do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JOSE BERNARDO ALMEIDA NOGUEIRA RIBEIRO	57189341/1	FILHA	MARIA LUIZA CARDOSO RIBEIRO	06/11/2017	075.078.482-21

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento - 390

(Fonte: Nota nº 9263 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
3 SGT QBM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA	5399084/1	2º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

Protocolo: 124638

(Fonte: Nota nº 9267 - QCG-DP)

2 - PADS - PORTARIA Nº 031/2018- SUBCMDº GERAL, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Portaria nº 031/2018 – PADS - Subcmdº Geral Belém-PA, de 20 de setembro de 2018.

Anexos: Protocolo – nº 123356;

Ofício nº 09/2018 – APF, de 10 de setembro de 2018 e anexos;



O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), que versam sobre a conduta do SUBTEN BM MAX GUILHERME DOS SANTOS MIRANDA, MF:5124280/1, o qual no dia 09 de setembro de 2018, por volta de 10h15, teria, em tese, praticado o crime de abandono de posto, previsto no art. 195 do CPM, por ter abandonado, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe foi designado na guarnição de serviço na função de condutor e operador da VTR ABT-34 do 18º GBM – Salvaterra/PA; do que resultou, após seu retorno a UBM por volta de 11h da data supracitada, na lavratura da prisão em flagrante delito com subsunção nos art. 195 do Código Penal Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO ,para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN BM MAX GUILHERME DOS SANTOS MIRANDA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI, e § 2º c/c art. 37, §§ 1º e 2º; Art. 7º, § 3º c/c art. 37 §§ 1º e 2º; Valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XVI e XVII c/c art. 37, §§ 1º e 2º; Art.18, incisos VII, VIII, XII e XVIII c/c art. 37, §§ 1º e 2º, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, LI e LV e §§ 1º e 2º c/c art. 195 do Código Penal Militar. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCÂNTARA, MF: 5608732/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 123356

(Fonte: Nota nº 9224 - QCG-SUBCMD)

3 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 050/2018- SUBCMDº GERAL, DE 04 DE JULHO DE 2018

NOTA P/ BG 039/2018, Belém- PA, de 19 de setembro de 2018

1 – PADS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao SUBTEN BM JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO, MF: 5129222/2 (Ref.: Portaria nº 050 – Subcmdº Geral, de 04 de julho de 2018 – BG nº 131, de 23JUL18), 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da portaria nº 099/2013 – PADS – Subcmdº Geral, de 06 de novembro de 2013, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo:124063, Referência: Ofício nº 08/2018 – PADS, de 17/09/2018.

(Fonte: Nota nº 9239 - QCG-SUBCMD)

4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA POR CONSIGNAÇÃO

A CEL QOSPM RG 22741 PATRÍCIA FIÚZA DE MELO MIZERANI, Subdiretora do Corpo Militar de Saúde da PMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que trata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

É com dever de justiça e orgulho policial militar que elogio a conduta dos oficiais bombeiros: MAJ QOSBM RG 3868883 **CAROLINE DA SILVA FRAZÃO**, MAJ QOSBM RG 6283657 **HERNAN OLIVEIRA GAIA**, MAJ QOSBM RG 2330374 **LILIANE DE OLIVEIRA THIER CARNEIRO** e MAJ QOSBM RG 2114294 **OSWALDO BATISTA DO CARMO**, que durante a minha Direção na ODONTOCLÍNICA DA PMPA (ODC), sempre desempenharam e demonstraram esforços em razão de seus desempenhos individuais que, somados demonstraram a esta oficial superior, exemplos explícitos de profissionais de extrema competência, cada qual na sua especialidade a que se destina, comprometidos seriamente com a profissão escolhida, bem como no trato com o público militar e seus dependentes. Profissionais que nunca mediram esforços em desempenhar suas atividades com amor, dedicação, zelo, carinho, competência, honestidade e humanidade na certeza do dever cumprido. Sinto-me orgulhosa, Sr. Comandante, em solicitar tal pleito em especial por estar promovendo justiça e reconhecer esses oficiais bombeiros, o entusiasmo que possuem por suas atribuições. Gratidão eterna a todos os meus amigos oficiais dentistas. Obrigado por tudo (**INDIVIDUAL**) (Of. Nº 241/2018 – CMS/SEC).

Aos 3º SGT QBM-00 RG 1850018 IVAN NAZARENO SOUZA **NOVAES** e CB QBM-00 2608565 JOCIVALDO PEREIRA **TAVARES**. É como dever de justiça e orgulho policial militar que elogio a conduta dos bombeiros militares, que durante a minha Direção na ODONTOCLÍNICA DA PMPA (ODC), e em razão de seus desempenhos individuais que somados demonstraram a esta oficial superior, exemplos explícitos de camaradagem, respeito, lealdade e acima de tudo comprometimento com as funções a que exercem cotidianamente no trato com nosso público militar e seus dependentes. Seus exemplos claros, não deixam dúvidas do quanto são responsáveis e dedicados com suas tarefas militares. Sinto-me orgulhosa, Sr. Comandante, em solicitar tal pleito em especial por promover justiça e reconhecer nesses militares, o entusiasmo que possuem por suas atribuições (**INDIVIDUAL**) (Of. Nº 241/2018 – CMS/SEC).

Protocolo: 124491

(Fonte: Nota nº 9233 - QCG-AJG)



5 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA 010/2017- 5º GBM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria nº 010/2017 - 5º GBM, 25, de setembro de 2017, cujo presidente foi o 2º SGT BM FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO, que teve o intuito de apurar a conduta do 3º SGT BM ALUÍZIO TRAJANO DE MORAIS, onde este teria faltado ao serviço de permanência ao 5º GBM no horário de 13h00 às 18h00 do dia 28 de agosto de 2017, infringindo em tese, o art. 6º, §1º, incisos I, II, III, V e VI, art. 17, incisos X e XVII, art. 18, incisos VII e XI e art. 37, § 1º, incisos XX, XXIV, XXVIII e L da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO

1) Concordar com a conclusão a que chegou a presidente do PADS sobre a existência de transgressão da disciplina praticado pelo 3º SGT BM ALUÍZIO TRAJANO DE MORAIS, pois conforme declaração do próprio acusado (Pág. 018), e das testemunhas (páginas 023 e 025), todos informam que o acusado estava devidamente ciente do seu serviço no quartel do 5º GBM.

Observa-se que o próprio acusado informou ao Núcleo Integrado de Operações – NIOP-Marabá, que encontrava-se de no posto de saúde para atendimento médico (Pág. 018), entretanto, até o fechamento deste processo, o acusado não apresentou nenhum tipo de documento que comprovasse sua estada em estabelecimento de saúde e tampouco justificou sua ausência total do serviço apresentando atestado médico expedido por profissional competente. Acrescenta-se ainda ao fato do acusado ter mantido contato com um órgão não condizente com seu quartel ao qual encontra-se lotado e exercendo suas atividades laborais, demonstrado desinteresse no cumprimento de suas responsabilidades como militar do Corpo de Bombeiros.

2) DOSIMETRIA: Foi comprovado nos autos do processo o cometimento da transgressão prevista no art. 37, § 1º, incisos XX, XXIV, XXVIII e L do CEDPMPA, pois o 3º SGT BM ALUÍZIO TRAJANO DE MORAIS, não compareceu para montar o serviço de permanência ao quartel do 5º GBM para o qual estava devidamente escalado. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis visto que o mesmo já possui punição do mesmo cunho que hora praticado, conforme consta na página 11 do referido processo. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois o acusado não teve motivo plausível que justificasse o não comparecimento ao serviço de permanência ao 5º GBM, serviço este que encontrava-se perfeitamente escalado conforme página 06 do referido processo. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresenta informações concretas que abonassem sua conduta. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhe são favoráveis, pois sua desídia com o serviço militar é maléfica com a instituição, Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Acrescenta-se ainda que a defesa tenta arguir como prova as moléstias que o acusado vem tendo

3) Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, punir com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO o 3º SGT BM ALUÍZIO TRAJANO DE MORAIS, pois infringiu com sua conduta o disposto no art. 37, § 1º, incisos XX, XXIV, XXVIII e L do CEDPMPA, com atenuante no art. 35, inciso I, e agravantes no art. 36 incisos II e III, todos os dispositivos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, podendo comparecer à instrução e serviços. Natureza da transgressão "LEVE". Permanece no comportamento "BOM".

3) Ao Subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal;

4) Publicar em Boletim Geral a presente solução do PADS;

5) A secretaria do comando para remeter 01 via da Solução e dos Autos do PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral do CBMPA;

6) Arquivar os autos do PADS na 2ª Seção do EMG.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2018.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – MAJ QOBM

Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Protocolo: 124368

(Fonte: Nota nº 9240 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 001/2018- SUBCMDº GERAL, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Por meio de análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria nº 001/2018 – 5º GBM, de 04 de janeiro de 2018, presidido pelo MAJ QOBM PAULO CESAR VAZ JÚNIOR, que teve como objeto apurar as circunstâncias nas quais a SD BM Jessyca Guerra de Oliveira, MF 5932285-1, teria se retirado da UBM antes da passagem de serviço no dia 04 de dezembro de 2017, para o qual estava devidamente escalada, tendo a acusada violado em tese o art.6º, § 1º, incisos I, II, III, V e VI, art.17, incisos X e XVII, art.18, incisos VII e XI e art. 37, incisos XX, XXIV, LI, LV, LVIII, LXI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de transgressão da disciplina pela SD BM Jessyca Guerra de Oliveira, haja vista que, conforme demonstrado na instrução processual, a referida acusada não procedeu com o trâmite correto de informar ao seu superior imediato a respeito de sua saída do quartel.

Sendo assim, conclui-se que a acusada infringiu o art.6º, § 1º, incisos I, II, III, V e VI, art.17, incisos X e XVII e art. 37, inciso XXIV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, faz-se mister a análise dos seus arts. 32, 33, 34, 35 e 36, conforme se demonstra a seguir:

1.1) Antecedentes do Transgressor:

Os antecedentes se demonstram favoráveis, haja vista que a acusada incorporou na fileiras do CBMPA a pouco mais de um ano e nunca recebeu qualquer punição.

1.2) As causas que determinaram:

Procedendo a análise dos autos, depreende-se que o episódio foi causado principalmente pela falta de experiência da militar, pois como citado anteriormente, a acusada possui pouco tempo de serviço ativo e na época dos fatos ocorridos, a mesma estava há poucos meses de formada no Curso de Formação de Praças.

1.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

Os fatos ocorridos se deram principalmente pela falta de experiência praticada pela acusada, mas que não podem passar a desídia, pois o regulamento militar é onde o berço das atitudes nascem e afloram.

1.4) As consequências que dela possam advir:

Do fato ocorrido, além da violação já ocorrida dos preceitos citados acima, pode resultar o enfraquecimento da disciplina e do respeito mútuo entre os militares.



1.5) Causas de Justificação:

O acusado não se enquadra em nenhuma das causas de justificação do art. 34 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

1.6) Circunstâncias atenuantes:

Dentre as circunstâncias atenuantes previstas no art. 35 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto nos incisos I – Bom comportamento, e V – falta de prática do serviço, conforme demonstrado em ficha disciplinar em anexo;

1.7) Circunstâncias agravantes:

Não houve circunstâncias agravantes conforme o art. 36 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR a SD BM JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA, com REPREENSÃO, por infringir o art.6º, § 1º, incisos I e V, art.17, incisos X e XVII e art. 37, inciso XXIV, com atenuantes no art. 35, incisos I e V, e sem agravantes do art. 36. Classificando-se como transgressão de natureza "LEVE", por incidir no que dispõe o art. 31, § 1º incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, ficando no comportamento "BOM".

4) Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, remeter os autos do PADS ao Ilmo. Sr. CEL QOBM Augusto Sergio Lima de Almeida – Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

5) Após publicação em Boletim Geral, ao subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal;

6) Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 5º GBM com a presente solução.

Marabá-PA, 13 de junho de 2018.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – MAJ QOBM

Comandante do 5º GBM

Protocolo: 123375

(Fonte: Nota nº 9243 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 012/2017- 5º GBM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria nº 012/2017 – 5º GBM, 25 de setembro de 2017, cujo presidente foi o 2º TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO, que teve o intuito de apurar a conduta do SUBTEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU, onde este teria usado material operacional (capacete de incêndio) para fins particulares e posteriormente saído em viatura operacional com pessoa civil (filho) sem autorização do Comandante de S.O.S. no dia 05 de setembro de 2017, infringindo o acusado em tese, o art. 37, incisos XVII, LIX, XCVII, XCIX, CV, CIX, CX da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS sobre a existência de transgressão da disciplina praticado pelo SUBTEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU. As provas testemunhais corroboram para elucidação dos fatos quando a testemunha, CB Marinho, questionado a respeito da falta de um capacete de incêndio durante a conferência de material, o referido cabo informou que o SUBTEN Hildebrando havia levado o capacete, quando este se retirou do quartel (pag. 05) e que mais tarde o CAP Macêdo informa que avistou o referido acusado usando o capacete de incêndio quando este encontrava-se em deslocamento em via pública em uma motocicleta (pag. 34), caracterizando de forma cabal a transgressão da disciplina. Percebe-se que o acusado no período vespertino retornou ao quartel e devolveu o capacete a qual havia pego sem autorização, fato este comprovado pelo comandante de S.O.S. O acusado ao retornar ao aquartelamento (5º GBM) à tarde, foi plotado pelo militar permanência da hora, SGT Moraes, onde este informou que o SUBTEN Hildebrando havia se retirado da UBM conduzindo a VTR ABTF-02 acompanhado de seu filho no interior do veículo oficial (pag. 25) fato este devidamente registrado no controle de entrada e saída de VTR's (pag.30) o que evidencia a realidade dos fatos. O acusado, SUBTEN Hildebrando, informa em seu termo de inquirição que o próprio comandante da UBM havia autorizado a saída do aquartelamento, entretanto, o acusado deveria tomar a decisão de informar ao comandante de SOS do dia, o SUBTEN Pontes, que sairia com uma VTR do Trem de Socorro para efetuar um procedimento de abastecimento de combustível.

2) DOSIMETRIA: Foi comprovado nos Autos do Processo o cometimento da transgressão prevista no art. 37, incisos XVII, LIX, XCVII, XCIX, CV, CIX, CX, pois o SUBTEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU utilizou-se de material da Fazenda Pública Estadual para proveito próprio e sem autorização de quem direito, quando este foi plotado em via pública utilizando-se de um Capacete de Incêndio (EPI) como se fosse um capacete de motocicleta. O acusado ainda permitiu que um civil não autorizado por quem de direito e sem necessidade de emergência, circulasse em via pública na viatura oficial do quartel, expondo uma imagem negativa do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ora representado pelo 5º GBM e por fim, concomitante a este último, o veículo foi indevidamente deslocado para fora dos muros do aquartelamento sem a devida autorização e ciência do comandante de S.O.S a qual era o responsável imediato por todo o material operacional incluindo as VTR's de serviço. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis visto que o mesmo já possui punição do mesmo cunho hora praticado, conforme consta na página 11 do referido processo. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois o acusado não teve motivo plausível que justificasse a utilização do Equipamento de Proteção Individual (Capacete de Incêndio) em via pública e sem autorização do comandante de SOS do dia, bem como, ter autorizado pessoa não inerente ao serviço operacional do quartel acesso a viatura oficial do Estado sem que esta estivesse e, serviço este que encontrava-se perfeitamente escalado conforme página 06 do referido processo. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresenta informações concretas que abonassem sua conduta. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhe são favoráveis, pois sua desídia com o serviço militar é maléfica com a instituição, Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Acrescenta-se ainda que a defesa tenta arguir como prova de defesa possíveis vídeos ou gravações do ato que ocorrera, entretanto, verifica-se nos autos do referido processo que as testemunhas caracterizam e ratificam as acusações contidas na portaria de instauração.

3) Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, punir com 05 (cinco) dias de PRISÃO o SUBTEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU, pois infringiu com sua conduta o disposto no art. 37, incisos XVII, LIX, XCVII, XCIX, CV, CIX, CX da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com atenuante no art. 35, incisos I e II, e agravantes no art. 36, incisos II, III e X. Todos os dispositivos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, podendo comparecer à instrução e serviços. natureza da Transgressão "MÉDIA". Permanece no comportamento "BOM".

3) Ao Subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal;

4) Publicar em Boletim Geral a presente solução do PADS;

5) A secretaria do comando para remeter 01 via da Solução e dos Autos do PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral do CBMPA;



6) Arquivar os autos do PADS na 2ª Seção do EMG.
Marabá-PA, 13 de setembro de 2018.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – MAJ QOBM
Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar
Protocolo: 124697
(Fonte: Nota nº 9242 - QCG-SUBCMD)

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

